



GABINETE DA DIRETORA NACIONAL

CIRCULAR Nº 02/2020

INSTRUÇÕES SOBRE INCENTIVOS AO ENSINO À DISTÂNCIA

Com vista a mitigar os efeitos económicos e sociais da Covid-19, o Governo de Cabo Verde, através da Lei nº 100/IX/2020, de 11 de agosto, que aprova o Orçamento Retificativo do Estado para o ano económico de 2020, elegeu três eixos prioritários de intervenção, a saber: i) Eixo sanitário; ii) Eixo socioeconómico e iii) Eixo da adaptação ao novo normal, que visa a criação de um sistema de incentivos com foco na segurança total (sanitária, física, jurídica, alimentar, ambiental, cibernética, entre outros);

Nesta perspetiva a lei acima referida introduziu um conjunto de medidas fiscais excecionais, entre quais se destacam **os incentivos ao ensino à distância**, que se consubstanciam:

- i. Na isenção de direitos aduaneiros e do IVA **na importação** de máquinas automáticas para o processamento de dados e suas unidades (computadores portáteis, desktop e tablet) efetuado pelo estabelecimento de ensino ou de formação profissional localizado no território nacional e certificados pelas entidades competentes ou estudantes matriculados nos referidos estabelecimentos de ensino ou de formação profissional;
- ii. Na isenção do IVA, nos termos do nº 15 do artigo 9º do Código do IVA, nas **transmissões no mercado interno** dos equipamentos mencionados no ponto anterior destinados ao estabelecimento de ensino ou de formação profissional localizado no território nacional e certificados pelas entidades competentes ou estudantes matriculados nos referidos estabelecimentos de ensino ou de formação profissional.

Assim, tendo em vista a necessidade de clarificação dos procedimentos necessários à operacionalização dos incentivos previstos na Lei nº 100/IX/2020, de 11 de agosto, é estabelecido as seguintes instruções administrativas:

1. Quem pode beneficiar dos incentivos previstos no artigo 11º da lei nº 100/IX/2020?

De acordo com o artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020, podem beneficiar dos incentivos relativo ao ensino à distância as seguintes entidades e individualidades:

- a) O estabelecimento de ensino ou de formação profissional localizado no território nacional e certificados pelas entidades competentes, conforme Lista Anexo I;



GABINETE DA DIRETORA NACIONAL

- b) Os estudantes matriculados nos estabelecimentos de ensino ou de formação profissional certificados pelas entidades competentes.

2. Quais os bens que podem beneficiar da isenção?

De acordo com o nº 1 do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020, os bens que podem beneficiar da isenção são os seguintes:

- a) Máquinas automáticas para o processamento de dados e suas unidades (computadores portáteis, desktop e tablet).

3. Transmissão de Bens no Mercado Interno

3.1. Aquisição de bens pelos Estabelecimentos de Ensino ou de Formação Profissional

- a) Para a aquisição de bens no mercado interno, deve o estabelecimento de ensino ou de formação profissional ser titular de um certificado emitido pela entidade competente (DGE ou DGEFP) que ateste que o referido estabelecimento está integrado no sistema nacional de ensino ou reconhecido como tendo fins análogos, conforme Lista Anexo I;
- b) Deve o estabelecimento obter junto do fornecedor/transmitente uma fatura-proforma na qual devem constar os seguintes elementos:
- i. Data e numeração sequencial da Fatura-Proforma;
 - ii. Nome e NIF do fornecedor/transmitente;
 - iii. Nome e NIF do adquirente (estabelecimento de ensino);
 - iv. Quantidade e denominação usual dos bens a serem transmitidos;
 - v. Preço líquido do IVA;
 - vi. Taxa e montante do IVA devido.
- c) Na posse da fatura-proforma deve o estabelecimento de ensino ou de formação profissional contactar a repartição de finanças da sua área fiscal para a obtenção de uma Declaração que ateste que a referida operação deve ser realizada sem liquidação do IVA, nos termos do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020, de 11 de agosto, conforme Modelo em Anexo II;



GABINETE DA DIRETORA NACIONAL

- d) A repartição de finanças no âmbito das suas competências pode recusar a aprovação de faturas –proformas que não contenha os elementos acima referidos ou ainda recusar a aprovação de bens que não se enquadram nos mencionados no nº 1 do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020;
- e) No ato da aquisição dos bens deve o adquirente entregar ao fornecedor/transmitente a declaração emitida pelas finanças, assim como a fatura-proforma visada com carimbo da repartição de finanças e com a menção "Aprovado".

3.2. Aquisição de bens pelos Estudantes

- f) Para a aquisição de bens no mercado interno, deve o estudante ser titular de uma declaração emitida pelo estabelecimento de ensino ou de formação profissional (certificados) que ateste que o mesmo se encontra aí matriculado;
- g) Para os efeitos da compra, deve o estudante obter junto do fornecedor/transmitente uma fatura-proforma na qual deve constar os seguintes elementos:
 - i. Data e numeração sequencial da Fatura-Proforma;
 - ii. Nome e NIF do fornecedor/transmitente;
 - iii. Nome e NIF do adquirente (Estudante);
 - iv. Quantidade e denominação usual dos bens a serem transmitidos;
 - v. Preço líquido do IVA;
 - vi. Taxa e montante do IVA devido.
- h) Na posse desses dois documentos (Declaração do Estabelecimento e Fatura-proforma) deve o estudante dirigir-se à repartição de finanças da sua área fiscal para a obtenção de uma Declaração Fiscal que ateste que a referida operação deve ser realizada sem liquidação do IVA, nos termos do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020, de 11 de agosto.
- i) Pode a repartição de finanças no âmbito das suas competências recusar a aprovação de faturas –proformas que não contenha os elementos acima referidos ou ainda recusar a aprovação de bens que não se enquadram nos mencionados no nº 1 do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020.
- j) No ato da aquisição dos bens deve o adquirente /estudante entregar ao fornecedor/transmitente a declaração emitida pelas finanças, assim como a fatura-proforma visada com carimbo da repartição de finanças e com menção "Aprovado".



GABINETE DA DIRETORA NACIONAL

4. Importação de bens isentos

Na importação dos bens isentos no âmbito dos incentivos ao ensino à distância deve o estabelecimento de ensino ou de formação profissional e os estudantes neles matriculados, fazer prova da sua condição de beneficiário, nos termos do nº 1 do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020, de 11 de agosto, sob pena de não lhe ser reconhecido o direito à isenção dos direitos aduaneiros e do IVA.

a) A condição de beneficiário deve ser efetuada através da seguinte forma:

- i) Alvará emitido pelo Ministério da Educação / IEFP credenciando o requerente da isenção aduaneira como Estabelecimento de Ensino ou de Formação profissional;
- ii) Documento comprovativo de frequência e aproveitamento escolar emitido pelo Estabelecimento de Ensino ou de Formação Profissional a favor do estudante requerente de isenção aduaneira.

b) A importação mediante o regime de desembaraço aduaneiro simplificado ("pequenas encomendas") faz-se nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 39/2019, de 2 de setembro.

5. Formalidades da fatura emitida pelo fornecedor/transmitente

As faturas que titulem a transmissão de bens isentas do IVA nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020, devem fazer menção a esta norma legal como motivo justificativo para a não liquidação do imposto (Ex: "IVA - isento ao abrigo do nº 2 do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020").

6. Exercício do direito à dedução

Os sujeitos passivos que efetuem transmissão de bens isentas nos termos do disposto no número anterior, podem deduzir o imposto que tenha incidido sobre os bens ou serviços efetuados para a sua realização.

7. Obrigações do fornecedor/transmitente

Os sujeitos passivos que efetuem transmissão de bens isentos nos termos do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020, são obrigados a:



**Ministério
das Finanças**

Direção Nacional de Receitas do Estado

Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Fax: (+238) 261 77 65
www.dnre.gov.cv

GABINETE DA DIRETORA NACIONAL

- a) Manter nos seus arquivos e exibir sempre que lhes seja solicitado o original dos documentos que titulem a operação de transmissão isenta do IVA, nos termos do artigo 11º da Lei nº 100/IX/2020 (Declaração Fiscal e Faturas);
- b) Remeter à repartição de finanças da sua área fiscal, no prazo de 5 dias úteis, uma cópia da fatura que titula a venda dos bens isentos.

Praia, 07 de dezembro de 2020.

A Diretora Nacional,

/Liza Helena Vaz
